



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Lei nº 062, de 28 de Outubro de 1994.

Revogada pela lei 309/2005.

**~~“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PELO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~**

~~O Povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** – Ao Prefeito Municipal, quando a serviço do Município, fora de sua sede, serão abonadas diárias, na forma estabelecida na presente Lei.~~

~~**Art. 2º** – Fica o Prefeito Municipal obrigado a comprovar seu deslocamento mediante apresentações de relatórios.~~

~~**Art. 3º** – As diárias obedecerão os critérios e valores indicadores.~~

~~**Parágrafo Primeiro:** a diária remunerará os seguintes itinerários:~~

a) Capital do Estado	R\$ 119,90
b) Outros Estados	R\$ 179,90

~~**Parágrafo Segundo:** incluem-se na diária:~~

- ~~a) hospedagem;~~
- ~~b) alimentação;~~
- ~~c) transporte.~~

~~**Parágrafo Terceiro:** exclui-se do parágrafo anterior o transporte aéreo que será reembolsado pelo Município, quando justificadamente, utilizado pelo Prefeito.~~

~~**Parágrafo Quarto:** os valores constantes do parágrafo primeiro, deste artigo, sofrerão correção monetária trimestralmente.~~

~~**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 28 de outubro de 1994.~~

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal